

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 68/2025**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - art. 74 caput, inciso III, alínea “e” da lei nº 14.133/21.**  
**PROCESSO Nº: 26.650/25**

Contratante: **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

Representado por: **José Roberto da Silva**

RG nº: 15.256.945-5

CPF nº: 015.146.358-10

Representado por: **Ricardo Martinelli de Paula**

RG nº: 43910872-X

CPF nº: 308.116.138-01

Contratada: **ARRUDA BOTELHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS.**

Representada por: **Augusto de Arruda Botelho Neto**

RG nº: 276080361

CPF nº: 278.882.098-40

Objeto: **DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 7688.**

Valor: **R\$ 120.000,00.**

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, o **MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJMF sob nº 44.892.693/0001-40, com sede na Rua Joaquim das Neves, 211 Centro, Carapicuíba, SP, doravante designado CONTRATANTE, e **ARRUDA BOTELHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, inscrita no CNPJMF nº 07.136.136/0001-72, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Alameda Santos, 1978 - 16º andar - sala 161 - Cerqueira César, telefone: (11) 3033-2800 / (11) 99194-4441, e-mail: anacarolina@arrudabotelho.com.br, doravante designada CONTRATADA, tem entre si ajustado a defesa dos interesses do município na ação direta de inconstitucionalidade - ADI 7688 pela CONTRATADA à CONTRATANTE, regendo-se pela Lei nº 14.133/21, e suas alterações, mantidas as condições estabelecidas no Processo Administrativo que lhe deu origem e que levou o nº 26.650/25, e a proposta da CONTRATADA, aplicável ainda supletivamente as disposições do Código Civil e demais legislações pertinentes, e, em especial, pelas cláusulas e condições aqui acordadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 – A Contratada nos termos do presente, obriga-se a atuar em demandas específicas de alta complexidade, visando à defesa dos interesses do Município nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI 7688, em trâmite no Supremo Tribunal Federal (STF), Controladoria Geral da União (CGU) e Polícia Federal (PF), conforme proposta da Contratada que faz parte integrante deste instrumento;

**CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 – A presente contratação obedecerá ao regime de empreitada por preço global, sendo que o gerenciamento e fiscalização da execução contratual serão de responsabilidade da **Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1 – A CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA o preço total de **R\$ 120.000,00** (cento e vinte mil reais), neste preço já estão inclusos todos os custos básicos diretos e indiretos e despesas decorrentes do serviço, bem como encargos sociais, trabalhistas, fiscais e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o serviço contratado, assim como todos os demais custos concernentes ao pleno e satisfatório cumprimento do objeto do presente contrato.

3.2 – A importância constante no item 3.1 está em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA, que consta do Processo Administrativo nº 26.650/25, que faz parte integrante do presente contrato.

3.3 – Quaisquer tributos ou encargos legais criados alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos valores contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso, e desde que requerido formalmente pela CONTRATADA.

### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO E MULTA POR ATRASO**

4.1 - O pagamento será creditado após 12 (doze) meses do início do contrato, em nome de Arruda Botelho Sociedade de Advogados na conta corrente nº 55.125-6, mantida junto ao Banco Itaú, agência 0177, CNPJ nº 07.136.136/0001-72.

4.1.1 - O atraso no pagamento dos honorários ensejará a cobrança de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em aberto, bem como reajuste do valor em aberto pela variação positiva do IPCA e juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die.

### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

5.1 – Para a presente contratação, durante a vigência do Contrato, não será aceito reajuste de preço, em caso de prorrogação após 12 (doze) meses o contrato poderá ser reajustado com base na variação do IPCA ou outro que venha substituí-lo.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente por uma Comissão constituída por três funcionários da Prefeitura, mediante recibo, e definitivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento provisório mediante termo circunstanciado, firmado pela mesma Comissão.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO E PRORROGAÇÃO**

7.1 - O presente contrato tem sua vigência fixada pelo prazo de até **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos da lei de regência.

### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS DA CONTRATANTE**

8.1 – Com relação ao presente instrumento, ficam asseguradas ao CONTRATANTE todas as prerrogativas previstas no art. 104 da lei nº 14.133/21 e suas alterações.

### **CLÁUSULA NONA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1 – Constitui obrigação e responsabilidade da CONTRATANTE o pagamento do preço, no modo e tempo ajustados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS DA CONTRATADA**

### **10.1 – Constituem direitos da CONTRATADA;**

10.1.1 – A indenização pelo que houver executado, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que tais prejuízos não lhe sejam imputáveis, no caso de ser declarada a nulidade do contrato administrativo.

10.1.2 – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, em caso de alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

### **11.1 – Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA;**

11.1.1 – O planejamento e a execução dos serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos.

11.1.2 – Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

11.1.3 – Sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicar a comissão responsável pelo recebimento por escrito, qualquer anormalidade verificada na execução ou no controle dos serviços, bem como qualquer fato que possa ser prejudicial ao município.

11.1.4 – Adequar no total ou em parte, os serviços impugnados por erros, imperícias, vícios, defeitos ou incorreções por sua conta e risco, sem prejuízo de ação regressiva contra aquele que tiver dado causa.

11.1.5 – A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável em qualquer caso por danos ou prejuízos que eventualmente venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade, o paciente ou pessoa de terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, correndo por sua exclusiva expensas os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Comissão ou acompanhamento exercido pela CONTRATANTE.

11.1.6 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou reduções que se fizerem necessários no objeto do contrato, até os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133/21 e suas alterações.

11.1.7 – A CONTRATADA, de acordo com a Lei nº 9854 de 27/10/99, não poderá empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não poderá empregar menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos na condição de aprendiz.

11.1.8 – Durante toda a vigência do presente contrato, é obrigação da contratada estar em dia com suas obrigações fiscais e trabalhistas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, independentes de pedidos, avisos ou comunicações da Prefeitura.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E MULTAS**

12.1. - A não assinatura do termo de contrato, no prazo estabelecido pela Contratante, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ensejando a aplicação pelo Município, de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato não assinado.

12.2. - O atraso injustificado na prestação dos serviços contratados implica no pagamento de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total atualizado do serviço em atraso, limitado até o 15º (décimo quinto) dia, após o período poderá ser considerada inexecução total ou parcial do contrato.

12.3. - A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

12.4. - A inexecução parcial do ajuste implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total atualizado do contrato.

12.5. - A aplicação de multa a ser determinada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, após regular procedimento que garanta a ampla defesa e contraditória da empresa inadimplente na forma da Lei, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/21 e alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

13.1- As hipóteses de extinção do presente contrato são as previstas nos artigos 137, 138 e 139 da lei nº 14.133/21.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

14.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº. 04.01.04.122.0002-3.3.90.39, (tesouro).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1 – Aplicam-se ao presente contrato as seguintes disposições gerais:

15.1.1 – Os serviços executados fora das especificações deste contrato não poderão ser realizados em nenhuma hipótese, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

15.1.2 – Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público, e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

15.1.3 – O Contratado aceita integralmente e irretratavelmente as normas e condições estabelecidas neste contrato

15.1.4 – Fazem parte integrante do contrato como se nele estivessem transcritos os anexos do processo nº 26.650/25 e a proposta do contratado, bem como, os demais documentos inerentes a este contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO**

16.1 – Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Carapicuíba, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias, para um só efeito legal.

Carapicuíba, 24 de setembro de 2025.

---

**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

Jose Roberto da Silva - Prefeito  
- contratante -

---

**MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

Ricardo Martinelli de Paula - Secretário de Assuntos Jurídicos  
- contratante -

---

**ARRUDA BOTELHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Augusto de Arruda Botelho Neto - Sócio Administrador  
- contratada -

Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº: \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CARAPICUÍBA**

**CONTRATADO: ARRUDA BOTELHO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 68/25**

**OBJETO: DEFESA DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ADI 7688.**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1 Estamos CIENTES de que:**

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2 Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Carapicuíba, 24 de setembro de 2025.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: **José Roberto da Silva**

Cargo: Prefeito

CPF: 015.146.358-10

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **José Roberto da Silva**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: **José Roberto da Silva**  
Cargo: Prefeito  
CPF: 015.146.358-10

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: **Ricardo Martinelli de Paula**  
Cargo: Secretário de Assuntos Jurídicos  
CPF: 308.116.138-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: **Augusto de Arruda Botelho Neto**  
Cargo: Sócio Administrador  
CPF: 278.882.098-40

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: **Ricardo Martinelli de Paula**  
Cargo: Secretário de Assuntos Jurídicos  
CPF: 308.116.138-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: **Ricardo Martinelli de Paula**  
Cargo: Secretário de Assuntos Jurídicos  
CPF: 308.116.138-01

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizar Contrato

Nome: **Diogenes da Silva Barretos**

Cargo: Gestor de Expediente

CPF: 106.369.557-02

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

---

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.